



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM**

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

PROPOSTA Nº 12/2018 - CCEGM

Assunto	Atuação do sistema CONFEA/CREA junto ao Ministério da Educação, ao Conselho Nacional de Educação e aos Conselhos Estaduais de Educação.	
Proponente	Caiubi Emanuel Souza Kuhn	Crea-MT
Destinatário		
Item Plano de Ação	5	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas - CCEGM dos Crea's reunidos de 16 a 18 de maio de 2018, na sede do Crea-CE, esta situada na R. Castro e Silva, 81 - Centro, Fortaleza – CE, durante a segunda reunião ordinária, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O sistema profissional e o sistema de normatização educacional possuem um diálogo precário, e tal situação faz com que ocorra problemas relativos a criação de cursos e análise de currículos, esse cenário se apresenta de forma clara quando analisados os projetos pedagógicos de cursos, e os respectivos títulos acadêmicos e profissionais.

b) Propositura:

Recomendar aos Crea's que atuem junto aos Conselhos Estaduais de Educação no acompanhamento das políticas educacionais no âmbito estadual, assim como, análise de novos cursos técnicos e superiores na área tecnológica.

Que o Confea faça gestão junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para que seja estabelecido um diálogo e constante através da criação de uma comissão permanente, visando acompanhar a situação referente aos cursos na área tecnológica, assim como, fomentar junto ao sistema de ensino medidas de fortalecimento das áreas profissionais do Sistema Confea/Crea, visando envolver os estudantes brasileiros nestas temáticas, ou mesmo criar disciplinas específicas nos currículos que abordem tais áreas do conhecimento.

Atuar junto ao Ministério da Educação para criação de espaços de diálogo constante referente à formulação de currículos e políticas para os cursos das áreas profissionais do Sistema Confea/Crea.

c) Justificativa:

O Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e os Conselhos Estaduais de Educação, possuem um importante papel na construção e acompanhamento das políticas educacionais brasileiras. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) é responsável por organizar e manter atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE GEOLOGIA E MINAS - CCEGM

Fortaleza-CE, 16 a 18 de maio de 2018

suas características. As instituições de Ensino possuem autonomia para estabelecer os currículos dos cursos, por outro lado a Resolução 1.073, de 2016, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia estabelece que as atribuições profissionais são definidas de acordo com a análise do projeto pedagógico de curso. Atualmente não existe um diálogo efetivo entre o Sistema CONFEA/CREA e os órgãos responsáveis pela política educacional brasileira, tal situação é ruim para sociedade visto que o ensino e a normatização profissional deveriam atuar conjuntamente visando alinhar currículos e atribuições profissionais, para desta forma, o cidadão poder ter mais clareza sobre quais direitos o mesmo terá após cursar determinada graduação. A relação entre título acadêmico e título profissional deve ser clara para a sociedade e para que isso ocorra as instituições precisam trabalhar juntas.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo: “Art. 6º São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior;”

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências: “Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios.”, “Art. 11 - O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.” e “Art. 27 - São atribuições do Conselho Federal: (...) j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados.”

Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Nº 9.394/96.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Por tudo exposto, encaminhamos a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para conhecimento e posterior envio à Comissão de Educação e Atribuição Profissional-CEAP análise e deliberação.

Caiubi Emanuel Souza Kuhn
Proponente

Geol. Ronaldo Malheiros Ferreira
Coordenador Nacional da CCEGM